

REGULAMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO LAZER MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO

I – DOS OBJETIVOS, DO NÍVEL DE FORMAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer – Mestrado e Doutorado, regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e por este REGULAMENTO, visa:

§1º Promover a pesquisa interdisciplinar e a reflexão crítica sobre o Lazer em nosso contexto, em nível de estudos pós-graduados;

§2º Formar pesquisadores de ponta na produção e na disseminação do conhecimento científico sobre o Lazer;

§3º Promover o avanço qualitativo da área, por meio da criação e consolidação de grupos de pesquisa, realização de eventos científicos e publicações, em nível nacional e internacional;

§4º Formar em alto nível docentes do ensino superior e profissionais que atuam no campo do Lazer e áreas afins;

§5º Favorecer o intercâmbio científico com departamentos da UFMG e instituições de ensino;

§6º Fomentar o intercâmbio científico com a comunidade científica internacional afeta ao campo do lazer, sobretudo na América Latina.

Art. 2º – Na organização do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;

II - busca de atualização contínua do conhecimento sobre a temática do Lazer, estimulando a interdisciplinaridade;

III - flexibilidade curricular que atenda à característica multi e interdisciplinar do Lazer;

IV - integração com as atividades de Graduação,

V - promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e interlocuções com a sociedade em geral.

Art. 3º – O Mestrado em Estudos do Lazer objetiva aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como realizar pesquisas, sobre esta temática, integradas à preparação obrigatória de Dissertação, que deverá demonstrar habilidade de sistematização de conhecimentos, domínio do tema e emprego de metodologia científica adequada.

Art. 4º – O Doutorado em Estudos do Lazer objetiva desenvolver a realização de pesquisas originais, de forma autônoma, sobre a temática do Lazer e requer a preparação obrigatória de Tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

Art. 5º – As atividades do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer deverão levar à divulgação dos resultados obtidos com o desenvolvimento das pesquisas, sob a forma de artigos publicados em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, livros, capítulos de livros ou outras formas de socialização do conhecimento interdisciplinar produzido no Programa, que deverá ser citado formalmente, assim como a Universidade Federal de Minas Gerais, em todos os trabalhos publicados pelos docentes e pelos estudantes vinculados ao Mestrado e/ou ao Doutorado.

Art. 6º – O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando maior interação com a comunidade, resguardando-se o projeto institucional da Universidade.

II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7º – O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer possui uma área de concentração denominada “Cultura e Educação” que engloba três linhas de pesquisa: “Identidade, sociabilidades e práticas de lazer”, “Memória e história do lazer” e “Formação, atuação e políticas de lazer”.

Art. 8º – As atividades acadêmicas que integram o Programa estão relacionadas às suas linhas de pesquisa e são classificadas em obrigatórias e optativas, podendo ser ministradas nas modalidades presencial ou à distância sob a forma de disciplinas, preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à Pós-Graduação.

Art. 9º – As atividades acadêmicas, incluídas as disciplinas, serão oferecidas por Departamentos da UFMG, que tomarão como unidade o período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Parágrafo único. A relação das atividades acadêmicas oferecidas no semestre letivo deverá ser comunicado pelos Departamentos, à secretaria de curso de Pós-Graduação dentro dos prazos previstos.

III – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 10 – A coordenação didática do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer – Mestrado e Doutorado – será exercida por um Colegiado único, presidido pelo Coordenador e constituído da seguinte maneira: 01 (um) Coordenador, 01 (um) Sub-coordenador e 03 (três) docentes, escolhidos entre os professores permanentes pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, além da representação discente, conforme previsto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 11– A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada na forma de Estatuto e Regimento vigentes da UFMG.

§ 1º O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos pelos membros do colegiado, por maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º O Sub-Coordenador substituirá automaticamente o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, no caso de ser necessário, o colegiado designará um professor permanente do programa para substituir a ambos.

§ 3º Os docentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º o A representação discente será exercida conforme estabelecido no Regimento Geral da UFMG.

§ 5º Excetuando-se o Coordenador e o Subcoordenador, cujos mandatos não são vinculados, para cada membro efetivo do colegiado será eleito um suplente com mandato vinculado.

§ 6º A eleição, ou a designação de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada pelo Diretor da Unidade até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer e os eleitores são todos os membros permanentes do corpo docente do Programa.

§ 7º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Art. 12 – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer:

I - eleger, entre os professores do programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;

II – deliberar sobre aspectos relacionados às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III - elaborar os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos do Lazer, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;

V - decidir das questões referentes à matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VI - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;

VIII - propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade, as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

IX - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de reconhecimento de docentes do curso;

X - aprovar, mediante análise do currículo e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es), assim como de orientadores e co-orientadores, submetendo-os à Câmara de Pós-Graduação para aprovação final;

XI - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial constituída por um docente do Programa e um Docente externo, os projetos de Dissertação ou de Tese elaborados pelos discentes;

XII - designar Comissão Examinadora para julgamento de Dissertação ou de Tese;

XIII – aprovar a oferta e acompanhar o andamento das disciplinas e demais atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XIV - estabelecer as normas dos cursos de Mestrado e Doutorado ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XV - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso para o Mestrado e para o Doutorado;

XVI - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVII – designar uma comissão especial para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado;

XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas que integram o Programa;

XIX - Colaborar com o(s) Departamento(s) envolvido(s) nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do Programa

XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XXI - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;

XXII – Analisar processos de exclusão de aluno e processos de mudança de orientação conforme o regimento da Pós-Graduação;

XXIII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;

XXIV - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXV - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXVI - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVII - reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês;

XXVIII - Decidir sobre casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

XXIX - exercer as demais atribuições necessárias para o adequado desenvolvimento do Programa.

Art. 13 – O Coordenador do Programa terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do Mestrado e do Doutorado e demais informações por ele solicitadas;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

VI - exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

IV – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 – O corpo docente credenciado no Mestrado e/ou no Doutorado em Estudos do Lazer é constituído por docentes permanentes e por docentes colaboradores.

I - Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

§1º - O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 04 (quatro) anos.

§2º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 04 (quatro) anos.

II - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

III – O docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade pela coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 15 – Para obter credenciamento no Mestrado como professor permanente o docente deverá possuir título de Doutor e comprovar produção intelectual que atenda os seguintes critérios:

- a. Demonstrar conhecimento e experiência com atividades interdisciplinares, atuação interdisciplinar em projeto de pesquisa regulamentado por IES ou agência de fomento, ou através de desenvolvimento em atividades com enfoque interdisciplinar;
- b. Apresentar média anual no último quadriênio de, no mínimo, 01 (um) artigo publicado em periódico científico com classificação mínima de Qualis B2 ou correspondente segundo a avaliação para a Área Interdisciplinar. O colegiado poderá considerar também a produção de livro/ capítulo de livro conforme orienta o documento de área.
- c. Apresentar anuência departamental ou órgão equivalente para participar de atividades de atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa.
- d. Apresentação de projeto de pesquisa com enfoque interdisciplinar no Lazer.

Art. 16 – Para renovação de seu credenciamento no Mestrado como professor permanente, o professor deverá demonstrar produtividade científica, artística ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, e/ou de orientação de Dissertações, sendo observados os seguintes critérios:

- a. Orientar estudantes de Mestrado no Programa, com realização da Defesa de Dissertação e a comprovação da obtenção do Título de Mestre ao estudante;
- b. Comprovar, no mínimo, uma (01) orientação concluída de Iniciação Científica (preferencialmente bolsista);
- c. Publicar, no mínimo, 01 (um) trabalho científico (livro, capítulo de livro ou artigo em periódico) preferencialmente em coautoria com discente do Programa.
- d. Apresentar média anual no último quadriênio de, no mínimo, 01 (um) artigo publicado em periódico científico com classificação mínima de Qualis B2 ou equivalente segundo a avaliação para a Área Interdisciplinar. As publicações devem apresentar afinidade com as

linhas de pesquisa do Programa. Será analisada a correspondência entre artigo e livro/capítulo de livro, conforme consta no documento de área;

e. Dedicar-se efetivamente ao Programa, com anuência departamental ou órgão equivalente, conforme os seguintes itens: 1) oferta de 01 uma disciplina de, no mínimo 30 horas, a cada 18 meses; 2) orientação de, no mínimo, 01 (um) estudante por ano.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos critérios deste artigo traz a prerrogativa para avaliação do colegiado sobre a permanência ou não do docente no programa.

Art. 17 – Para obter credenciamento no Doutorado como professor permanente o docente deverá possuir título de Doutor e comprovar produção intelectual relevante, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Ter experiência de orientação no Mestrado, tendo orientado no mínimo um mestrando que tenha sido aprovado na defesa de Dissertação e obtido o título de Mestre;
- b. Apresentar média anual no último quadriênio de, no mínimo, 01 (um) artigo publicados em periódico científico com classificação mínima de Qualis A1 (ou equivalente) segundo a avaliação para a Área Interdisciplinar. As publicações devem apresentar afinidade com as linhas de pesquisa do Programa. O Colegiado poderá considerar também a produção de livro/ capítulo de livro conforme orienta o documento de área;
- c. Apresentar anuência departamental ou órgão equivalente para participar de atividades de atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa;
- d. Apresentação de projeto de pesquisa com enfoque interdisciplinar no Lazer.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos critérios deste artigo traz a prerrogativa para avaliação do colegiado sobre a permanência ou não do docente no programa.

Art. 18 – Para renovação de seu credenciamento como professor permanente no Doutorado o professor deverá demonstrar produtividade científica, artística ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, e/ou de orientação de Dissertações, sendo observados os seguintes critérios:

- a. Orientar estudantes de Doutorado no Programa que tenham sido aprovados, no mínimo, no Exame de qualificação;
- b. Apresentar média anual no último quadriênio de, no mínimo, 01 (um) artigo publicado em periódico científico com classificação Qualis A1 (ou equivalente) segundo a avaliação para a Área Interdisciplinar. As publicações devem apresentar afinidade com as linhas de

pesquisa do Programa. O Colegiado poderá considerar também a produção de livro/capítulo de livro conforme orienta o documento de área;

c. Publicar, no mínimo, 01 (um) trabalho científico (livro, capítulo de livro ou artigo em periódico), preferencialmente em coautoria com discente do Programa;

d. Dedicar-se efetivamente ao Programa, com anuência departamental ou órgão equivalente, conforme os seguintes itens: 1) oferta de 01 (uma) disciplina de, no mínimo 30 horas, a cada 18 meses; 2) orientação de, no mínimo, 01 (um) estudante por ano;

e. Apresentação de projeto de pesquisa com enfoque interdisciplinar no Lazer;

f. Comprovar, no mínimo, 01 (uma) orientação concluída de Mestrado e 02 (duas) de Iniciação Científica no último quadriênio.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos critérios deste artigo traz a prerrogativa para avaliação do colegiado sobre a permanência ou não do docente no programa.

Art. 19 – Para obter credenciamento no Mestrado como professor colaborador o docente deverá possuir título de Doutor, comprovar produção intelectual compatível com os critérios adotados para credenciamento de docentes permanentes, comprometer-se a ministrar atividades acadêmicas no Mestrado e/ou orientar até 02 (dois) mestrandos em cada quadriênio.

Art. 20 – Para obter credenciamento no Doutorado como professor colaborador o docente deverá comprovar produção intelectual compatível com os critérios adotados para credenciamento de docentes permanentes, comprometer-se a ministrar atividades acadêmicas no Doutorado e/ou orientar até 02 (dois) discentes de Doutorado em cada quadriênio.

Art. 21 – Todo estudante de Mestrado ou de Doutorado admitido no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador, que poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 1. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver co-orientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de Dissertação ou de Tese.

§ 2. Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

Art. 22 – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

a - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

b - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

c - Informar ao Colegiado caso o mestrando não esteja cumprindo o seu plano de estudo, para que sejam tomadas providências cabíveis;

d - Orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Dissertação ou de Tese;

e - Escolher, caso necessário, de comum acordo com o estudante e para atender as conveniências de sua formação, co-orientador de Dissertação ou Tese, pertencente ou não aos quadros da UFMG;

f - Conceder anuência para efetivação de matrícula semestral dos seus orientandos;

g - Subsidiar o Colegiado de Programa quanto à participação do estudante no Estágio Docente de Pós-Graduação;

h - exercer as demais atividades a ele atribuídas pelo colegiado.

Art. 23 – O docente permanente de curso de Mestrado ou de Doutorado poderá orientar, no máximo, 08 (oito) estudantes em fase de elaboração de Dissertação ou de Tese.

Parágrafo Único - Este limite poderá ser ultrapassado mediante aprovação do colegiado.

I - Em casos excepcionais esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, por prazo determinado.

II - Considera-se estudante em fase de elaboração de Dissertação o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 02 (dois) semestres.

III- considera-se estudante em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado há mais de 03 (três) semestres.

V – DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 24 – O número de vagas do Mestrado e do Doutorado será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação do edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 25 – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a. Capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de orientação;
- b. Fluxo de entrada e saída de alunos;
- c. Programas de pesquisas;
- d. Capacidade das instalações;
- e. Capacidade financeira.;
- f. legislação, regulamento e disposições que discorrem sobre reserva de vagas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação stricto sensu (Resolução Nº 02/2017, de 04 de Abril de 2017)

Parágrafo único. A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

VI – DA SELEÇÃO

Art. 26 – O Exame de Seleção ao Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer – Mestrado e Doutorado - será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas para o Mestrado e para o Doutorado;
- II - a modalidade (presencial ou à distância);
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
- VII - o semestre de ingresso no Mestrado e no Doutorado.

Art. 27 – Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato apresentará à Secretaria do Colegiado do Programa os seguintes documentos:

- a. formulário de inscrição devidamente preenchido (disponível na Secretaria e no site do Programa), com opção de linha de pesquisa;
- b. projeto de pesquisa, sem identificação do candidato, em 2 (duas) vias impressas, acompanhadas de um CD com o arquivo do projeto gravado em Word ou em PDF;
- c. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, ou documento que comprove que o candidato terá concluído a graduação antes do período de matrícula;
- d. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- e. cópia dos documentos pessoais: carteira de identidade, CPF e certidão de nascimento/certidão de casamento. No caso de estrangeiro, cópia do passaporte e a documentação exigida pela legislação específica;
- f. candidatos brasileiros deverão apresentar comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g. candidatos brasileiros do sexo masculino deverão apresentar também prova de estar em dia com as obrigações militares;
- h. 1 (uma) cópia impressa da versão completa do currículo no modelo Lattes, que deverá estar atualizado e devidamente cadastrado na plataforma Lattes do CNPq (www.cnpq.br). O currículo deverá estar documentado com os comprovantes referentes aos itens cadastrados no Lattes, numerados de acordo com a ordem de apresentação. No caso de candidatos estrangeiros, cópia do currículo em formato a ser definido pelo Colegiado do curso, em edital de seleção específico.
- i. Termo de compromisso do candidato firmando com o Colegiado do Programa, comprometendo-se com a dedicação prioritária ao curso de Mestrado ou de Doutorado, caso seja aprovado no processo seletivo (modelo disponível na Secretaria no site do Programa);
- j. Outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 28 – Para ser admitido como estudante regular do Programa o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a. Ter concluído curso de Graduação;
- b. Ser selecionado no Exame de Seleção de candidatos ao Mestrado ou ao Doutorado em Estudos do Lazer;
- c. Caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 29 – A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do curso de destino os documentos exigidos no respectivo Regulamento.

VII – DA MATRÍCULA

Art. 30 – O estudante admitido no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1º As matrículas dos candidatos aprovados far-se-ão no Sistema Acadêmico da Pós-Graduação, em data a ser divulgada pela Secretaria do Programa, observado o calendário acadêmico da UFMG.

§ 2º O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula (em uma ou mais disciplinas) no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 3º Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma atividade acadêmica durante o Curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 4º O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo de cada curso – Mestrado ou Doutorado;

§ 5º O trancamento previsto no parágrafo anterior requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 31 – Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar on line a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 32 – O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação ou de outros Programas de Pós-Graduação, não integrante do currículo de seu Curso, sendo considerada disciplina eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado de ambos os Cursos.

§ 1º A Secretaria do Curso que ministra a disciplina eletiva, mediante solicitação, comunicará à Secretaria do Curso de origem os elementos necessários para incluí-la no histórico escolar do estudante.

§ 2º Disciplinas eletivas de Graduação ou de Curso de Pós-Graduação lato sensu não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer.

§ 3º Conceitos inferiores a "D" obtidos nas atividades eletivas e atividades cursadas pelo aluno em outro curso (em caso de reprovação de curso da própria UFMG) implicarão na geração de ocorrência acadêmica, sendo aplicado o disposto no Artigo 76 das Normas Gerais de Pós-Graduação, qual seja: "O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Curso".

Art. 33 – Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada como isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

VIII – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34 – Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

Parágrafo único. O Colegiado do programa Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 35 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 36 – A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados [9 créditos mestrado, 19 doutorado].

Art. 37 – Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos mínimos a serem integralizados no Mestrado ou no Doutorado, segundo determinado neste Regulamento.4

Art. 38 – Nenhum aluno será admitido à defesa de Dissertação ou de Tese, antes de obter o total de 18 (dezoito) créditos para o Mestrado e 38 (trinta e oito) créditos para o Doutorado, no mínimo, e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 39 – Todo aluno matriculado em curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, respeitando-se o limite mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses após ingresso no Curso.

Art. 40 – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão de cada Curso, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo no item anterior, o estudante poderá, mediante consulta ao seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Programa.

Art. 41 – O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A (Excelente)

De 80 a 89 - B (Ótimo)

De 70 a 79 - C (Bom)

De 60 a 69 - D (Regular)

De 40 a 59 - E (Fraco)

De 0 a 39 - F (Insuficiente)

Art. 42 – O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Art. 43 – Durante a fase de elaboração de Dissertação ou de Tese, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

IX – DO TEXTO DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 44 - O texto de qualificação da dissertação elaborado pelo estudante será apresentado ao Colegiado por intermédio de seu orientador em até 09 (nove) meses após seu ingresso no Curso de Mestrado.

Art. 45 - O texto de qualificação da Dissertação, assinado pelo estudante e em concordância de seu orientador, deve demonstrar um avanço em relação ao projeto, com os seguintes elementos: organização estrutural da dissertação ou pelo menos um capítulo desenvolvido.

Art. 46 - Cada texto de qualificação de Dissertação ou pelo menos um capítulo desenvolvido será avaliado por uma comissão constituída por um professor membro Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e por um professor externo à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, ambos sugeridos pelo orientador e designados pelo colegiado do Programa

I - Cada avaliador emitirá um parecer sobre o projeto em até 30 (trinta) dias, podendo indicar sua aprovação ou reprovação.

II - Em caso de ter seu projeto reprovado, o estudante deverá reformulá-lo e submetê-lo para uma nova avaliação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão de novo parecer.

III - Depois de aprovado, o texto de qualificação de dissertação deverá ser registrado na Secretaria do Programa e homologado pelo Colegiado a partir de 02 (dois) Pareceres favoráveis à sua aprovação.

Art. 47 – Após homologação do Colegiado, o texto deverá ser registrado e aprovado pelo Departamento ou órgão equivalente do professor orientador, acompanhado dos respectivos Pareceres.

Art. 48 – Caso o texto de qualificação de dissertação não seja apresentado ao colegiado no prazo de 09 (nove) meses, contados a partir da data de ingresso no curso, o aluno será excluído do curso.

Art. 49 – Após homologação do Colegiado, o texto de qualificação de Dissertação ou o(s) capítulo(s) desenvolvido(s) deverá ser registrado e aprovado pelo Departamento ou órgão equivalente do professor orientador e será encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa - COEP da UFMG, quando couber, acompanhado do respectivo Parecer.

X – DO PROJETO DE TESE

Art. 50 - O projeto de tese elaborado pelo estudante será apresentado na disciplina Seminário de Tese para qualificação e deverá conter os seguintes elementos:

- a. Título, ainda que provisório;
- b. Justificativa e objetivos do trabalho;
- c. Revisão de literatura; metodologia;
- d. Fases do trabalho e cronograma de sua execução;
- e. Bibliografia e estimativa de despesas, quando couber.

Art. 51 - O projeto de tese será avaliado por um professor doutor sugerido pelo orientador e/ ou professor da disciplina Seminário de tese.

I - O avaliador emitirá um parecer sobre o projeto, podendo indicar sua aprovação ou reprovação.

II - Em caso de ter seu projeto reprovado, o estudante deverá reformulá-lo e submetê-lo para uma nova avaliação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão de novo parecer.

III - Depois de aprovado, o projeto de dissertação deverá ser registrado na Secretaria do Programa e homologado pelo Colegiado a partir do parecer favorável à sua aprovação.

Art. 52 – Após homologação do Colegiado, o projeto deverá ser registrado e aprovado pelo Departamento ou órgão equivalente do professor orientador e será encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa - COEP da UFMG, quando couber, acompanhado do respectivo Parecer.

XI – DO TEXTO DE QUALIFICAÇÃO DE TESE

Art. 53 - O texto de qualificação da tese elaborado pelo estudante será apresentado ao Colegiado por intermédio de seu orientador em até 30 (trinta) meses após seu ingresso no Curso de Doutorado.

Art. 54 - O texto de qualificação da tese, assinado pelo estudante e seu orientador, deve demonstrar um avanço em relação ao projeto qualificado, com os seguintes elementos: organização estrutural da tese e pelo menos um capítulo desenvolvido.

Art. 55 - Cada texto de qualificação de tese será avaliado por uma comissão constituída por um professor da UFMG e por um professor externo, ambos sugeridos pelo orientador e designados pelo colegiado do Programa.

I - Cada avaliador emitirá um parecer sobre o projeto em até 30 (trinta) dias, podendo indicar sua aprovação ou reprovação.

II - Em caso de ter seu projeto reprovado, o estudante deverá reformulá-lo e submetê-lo para uma nova avaliação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão de novo parecer.

III - Depois de aprovado, o texto de qualificação de tese deverá ser registrado na Secretaria do Programa e homologado pelo Colegiado a partir de 02 (dois) Pareceres favoráveis à sua aprovação.

Art. 56 – Após homologação do Colegiado, o texto deverá ser registrado e aprovado pelo Departamento ou órgão equivalente do professor orientador, acompanhado dos respectivos Pareceres.

Art. 57 – Caso o texto de qualificação de tese não seja apresentado ao colegiado no prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de ingresso no curso, o aluno será excluído do curso.

XII – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 58 – Para admissão do estudante à defesa de Dissertação é necessário observar os seguintes critérios:

I - A defesa deverá ser marcada com 30 dias de antecedência, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a. Ofício do orientador sugerindo os nomes dos membros titulares e suplentes da comissão examinadora, assim como a data e horário previstos para a defesa;

b. 05 (cinco) exemplares da Dissertação (06 no caso de co-orientação);

II - A defesa de Dissertação será pública e se fará perante a Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa e presidida pelo orientador do aluno, sendo constituída por 03 (três) membros efetivos, sendo um deles, obrigatoriamente, de outra Unidade da UFMG ou de outra Instituição.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

a. Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Comissão Examinadora, estes não arguido será considerada para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no item anterior;

b. o candidato terá 20 (vinte) minutos prorrogáveis, a critério da Comissão Examinadora, para fazer a apresentação de seu trabalho de Dissertação;

c. após a apresentação, o candidato será arguido pela Comissão Examinadora, sendo o máximo 30 minutos para cada membro. O candidato disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador;

d. a arguição versará sobre aspectos relevantes da Dissertação;

e. é vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a defesa de Dissertação;

f. terminada a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do candidato e do público, para emitir o parecer final;

g. será considerado aprovado na defesa de Dissertação, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora;

h. não se admite o sistema de “aprovação condicional” ou procedimentos similares, sendo a Dissertação “aprovada” ou “reprovada”;

i. o parecer final da Comissão Examinadora será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente, que lavrará a ata de defesa de Dissertação que, após assinada por todos os membros da Comissão, será imediatamente registrada na Secretaria do Programa;

j. no caso de insucesso da defesa de Dissertação poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses;

k. a defesa a que se refere o item anterior far-se-á, sempre que possível, perante a mesma Comissão Examinadora, respeitando-se todos os prazos e normas específicas para a defesa de Dissertação, prevista neste Regulamento.

Art. 59 – Para admissão do estudante à defesa de Tese é necessário observar os seguintes critérios:

I - A defesa deverá ser marcada com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a. Ofício do orientador sugerindo os nomes dos membros titulares e suplentes da comissão examinadora, assim como contatos dos membros da banca e a data e horário previstos para a defesa;

b. 07 (sete) exemplares da Tese (08 no caso de co-orientação);

c. documento que comprove o recebimento da submissão de pelo menos 01 (um) artigo a periódico com classificação mínima B2 na Área Interdisciplinar, de autoria do doutorando e preferencialmente de seu orientador, e fazendo menção formal que o estudo foi realizado e desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer, indicando o nível (Doutorado). Como alternativa pode ser apresentado uma cópia de artigo ainda não submetido, acompanhada de uma carta justificando e definindo prazo para submissão.

II - A defesa de Tese será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, presidida pelo orientador do aluno e constituída de 05 (cinco) membros efetivos, dos quais menos 02 (dois) membros, obrigatoriamente, serão externos à UFMG.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

a. Na hipótese de co-orientador vir a participar da Comissão Examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no item anterior.

b. o candidato terá 30 (trinta) minutos prorrogáveis, a critério da Comissão Examinadora, para fazer a apresentação de seu trabalho de tese;

c. após a apresentação, o candidato será arguido pela Comissão Examinadora, sendo o máximo 30 minutos para cada membro. O candidato disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador;

d. a arguição versará sobre aspectos relevantes da Tese;

e. é vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a defesa de Tese;

f. terminada a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do candidato e do público, para emitir o parecer final;

g. será considerado aprovado na defesa de Tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora;

h. não se admite o sistema de “aprovação condicional” ou procedimentos similares, sendo a Tese “aprovada” ou “reprovada”;

i. o parecer final da Comissão Examinadora será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente, que lavrará a ata de defesa de Tese que, após assinada por todos os membros da Comissão, será imediatamente registrada na Secretaria do Programa;

j. no caso de insucesso da defesa de Tese poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses;

k. a defesa a que se refere o item anterior far-se-á, sempre que possível, perante a mesma Comissão Examinadora, respeitando-se todos os prazos e normas específicas para a defesa de Tese, prevista neste Regulamento.

Art. 60 – Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

I - O Colegiado, ao aceitar pedidos de Defesa Direta de Tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

II - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao respectivo curso de Pós-Graduação e seja elaborada de acordo com o estabelecido no art. 6o das Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG.

III - A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 80 das Normas Gerais de Pós-graduação e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 61 – O Colegiado poderá definir, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas Dissertações ou Teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.

XIII – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 62 – Para obter o Grau de Doutor, o estudante deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 38 créditos;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação a ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de ingresso no Doutorado;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Em caso de alunos estrangeiros, o exame de língua estrangeira se dará em língua portuguesa;

IV - comprovar a submissão de pelo menos 01 (um) artigo a periódico no mínimo B2 na Área Interdisciplinar, de autoria do doutorando e de seu orientador, e fazendo menção formal que o estudo foi realizado e desenvolvido no âmbito do Doutorado em Estudos do Lazer da UFMG. Como alternativa pode ser apresentado uma cópia de artigo ainda não submetido, acompanhada de uma carta justificando e definindo o prazo para submissão.

V - ser aprovado na defesa de Tese;

VI - apresentar ao Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa, a versão final da Tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 63 – Para obter o Grau de Mestre o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 18 créditos;

II - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Em caso de alunos estrangeiros, o exame de língua estrangeira se dará em língua portuguesa;

III - ser aprovado na defesa de Dissertação;

IV - apresentar ao Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa, a versão final da Dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 64 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, tendo esta alteração que ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

XIV – DO DIPLOMA DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 65 – São condições para a expedição do diploma de Mestre ou de Doutor em Estudos do Lazer:

I. Entregar na secretaria do Programa 03 (três) cópias da versão final da Dissertação ou 05 (cinco) cópias da versão final da Tese, impressas e encadernadas em capa dura, observando o cumprimento das normas exigidas pela UFMG;

II. Arquivo eletrônico e PDF protegido da versão final da Dissertação ou Tese, acompanhado de documento de autorização assinado, para divulgação do arquivo eletrônico do trabalho no sítio do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer;

II. comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

IV. remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da Dissertação ou da Tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da Dissertação ou da Tese, em versão impressa.

Art. 66 – Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que o Mestrado ou o Doutorado foi cursado,

V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;

VI - data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico de cursos de Doutorado;

VII - data da aprovação da Dissertação ou da Tese;

VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo Único. Para os discentes do Mestrado, caso exista a publicação ou carta de aceite de 01 (um) artigo a periódico mínimo B3 na Área Interdisciplinar, de autoria do mestrando e preferencialmente de seu orientador, e fazendo menção formal que o estudo foi realizado e desenvolvido no âmbito do Mestrado em Estudos do Lazer da UFMG, poderá ser entregue na secretaria para registro em seu histórico.

Art. 67 – O Diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

XV – DO ESTÁGIO DOCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 68 – O Estágio Docente de Pós-graduação obedecerá ao disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UFMG.

Art. 69 – A função do Estágio Docente de Pós-graduação será desempenhada por alunos regularmente matriculados no Mestrado ou no Doutorado.

Art. 70 – O estagiário será escolhido entre os candidatos, baseado no seu desempenho escolar, progresso, teste escrito e entrevista, ou segundo edital específico do concurso.

Parágrafo único. Para se candidatar, o aluno não pode ter média inferior a 70% em nenhuma disciplina da Pós-Graduação que tenha concluído; deve estar regularmente matriculado, pelo prazo mínimo de 01 (um) semestre letivo, sem que tenha tido faltas não justificadas, formalmente, pela época da ocorrência.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 – A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado.

Art. 72 – Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, observadas integralmente as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.